



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2014, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 093/14, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/14. – REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente Ata.**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Julho do ano de 2014, a Prefeitura de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910 – Bloco A, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **CACILDO DAGNO PEREIRA**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, nesta cidade de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, observadas as disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93, Lei nº. 10.520/2003 e Lei Complementar nº. 123/2.006 e os Decretos Municipais nº. 119/2009, Decreto Municipal nº. 005/2014 e Decreto nº. 052/2014, e nas demais normas legais aplicáveis, segundo a classificação das propostas apresentadas no Processo Licitatório acima descrito, conforme a ata de julgamento de preços, RESOLVE, registrar os preços do(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s), realizado sob o regime de contratação pelo Sistema de Registro de Preços, observadas ainda as disposições contidas no Edital e seus anexos, que originou a presente e passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado, conforme segue:

**Razão Social:**

**CARLOS MAGNO RABELO - ME.**

CNPJ: 72.922.693/0001-80 e inscrição estadual nº. 562.237.843.113, com sede a Av. Manoel Goulart, nº. 3720, Jardim Petrópolis, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. CARLOS MAGNO RABELO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade RG sob nº. 6.756.809 SSP/SP, e do CPF nº. 847.272.338-00, residente e domiciliado à Rua Fernão Dias, nº. 940, Apto 404, Jardim Santa Tereza, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Item	Especificação	Unid	Quant	Vr. Unit.	Vr. Total
01	Fogos de Artifício – Torta 100BTS – Cor Conj. 100TBS de 1 1/2 Cores – Classe D	Caixa	2	590,00	1.180,00
02	Fogos de Artifício – Torta Repuxito – Cor Conj. 12TBS de 1 1/2 Cores – Classe B	Caixa	10	58,00	580,00
03	Fogos de Artifício – 12x1 Caixa com 06 Unidades Tiro Classe C	Caixa	300	25,00	7.500,00
04	Fogos de Artifício – 19x4 Caixa com 06 Unidades Tiro Classe D	Caixa	60	35,00	2.100,00
05	Fogos de Artifício – Bomba de 3, de Cor Bomba de Efeito Aero p>Show Pirotécnico Classe D p/Todas Bombas de Polegadas	Unid.	50	42,00	2.100,00
06	Fogos de Artifício – Bomba de 4, de Cor Bomba de Efeito Aero p>Show Pirotécnico	Unid.	10	74,00	740,00
07	Fogos de Artifício – Bomba de 5, de Cor Bomba de Efeito Aero p>Show Pirotécnico	Unid	8	155,00	1.240,00
08	Fogos de Artifício – Bomba de 6, de Cor Bomba de Efeito Aero p>Show Pirotécnico	Unid	8	204,00	1.632,00



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

09	Fogos de Artifício – Bomba de 7, de Cor Bomba de Efeito Aero p/Show Pirotécnico	Unid	6	255,00	1.530,00
10	Fogos de Artifício – Cores Caixa com 06 Unidades Tiro Classe C	Caixa	40	35,00	1.400,00
11	Fogos de Artifício – Girândola 1080 Tiros com 72TBS de 1 1/2 de 12x3 – Classe D	Caixa	10	370,00	3.700,00
12	Fogos de Artifício – Girândola 468 Cores com 36TBS de 1 1/2 de Cor – Classe D	Caixa	20	255,00	5.100,00
13	Fogos de Artifício – Girândola 468 Tiros com 36TBS de 1 1/2 de – Classe D	Caixa	50	155,00	7.750,00
14	Fogos de Artifício – Kit 12x2 – Conj. 12TBS de 2 em Cores – Classe D	Caixa	8	274,00	2.192,00
15	Fogos de Artifício – Kit 6x3 – Conj. 6TBS de 3 em Cores – Classe D	Caixa	8	274,00	2.192,00
16	Fogos de Artifício – Rojão de Vara Treme Terra ou Cor	Caixa	20	140,00	2.800,00
17	Fogos de Artifício – Torta 25TBS de 2 Conj. 25TBS de 2 Cor – Classe D	Caixa	8	330,00	2.640,00
18	Fogos de Artifício – Torta Leque 120TBS de 3/4, em Cores Classe D	Caixa	4	325,00	1.300,00
19	Fogos de Artifício – Torta Leque 30TBS Conj. 30TBS em Leque de Cor – Classe D	Caixa	6	370,00	2.220,00
20	Fogos de Artifício – Torta Leque 90TBS de 1 1/2 em Cor – Classe D	Caixa	2	710,00	1.420,00
<b>Valor Total</b>					<b>51.316,00</b>

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS visando FUTURA E EVENTUAL aquisição de Fogos de Artifícios, para serem utilizados em datas Comemorativas realizadas pela Administração Pública Municipal, conforme condições e especificações descritas abaixo:

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. Os produtos deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto, inclusive a marca;
- b) Nome e endereço do fabricante;



c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do Anexo;

d) Número do Registro no órgão competente;

e) Peso líquido;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

4.1. Fornecer todos os produtos a que se refere esta Ata, de acordo estritamente com as especificações descritas no Anexo I do Edital.

4.2. A entrega dos produtos será parcelada (semanal, quinzenal ou mensal) de acordo com a necessidade do setor, sendo que os produtos deverão ser entregues no local estabelecido pelo Setor de Compras, sem qualquer custo para a Prefeitura.

4.3 – A Contratada devesse fazer a entrega dos produtos em transporte especializado, se for o caso.

4.4 – Entregar os produtos no prazo de 05 (cinco) dias, após cada solicitação do Setor Competente, observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

4.5. A contratada garantirá a qualidade dos produtos pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

4.6. Os produtos deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

4.7. A Contratada se sujeitará a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

4.8. Na entrega dos produtos deverá ser observado rigorosamente às disposições contidas no edital e fazer-se acompanhado de nota fiscal distintas, constando o número de referência da ata, o produtos ofertado, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega e demais exigências.

4.9. Os produtos que no ato da entrega que apresentarem desconformes com as exigências requisitadas, serão de imediato recusados, com notificação por escrito ao detentor da ata, ficando obrigado a substituir o objeto, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.10. O mesmo procedimento descrito no item anterior deverá ser adotado quanto à complementação dos quantitativos em falta.

4.11. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

4.12. Todas as despesas relativas até o local de entrega dos produtos, correrão por conta exclusiva da detentora da ata;



4.13. Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro útil subsequente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS**

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº. 043/2014, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito, datado de 22/07/2014.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 043/14, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 043/2014, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 dias Úteis ou não, após o Empenho das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas.

6.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS**

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO**

8.1. A empresa deverá colocar os produtos na sede da Secretaria solicitante, em local a ser determinado pelo departamento de compras, previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

8.2. Os produtos poderão ser solicitados por meio de Ordem de Compras ou poderá ser formalizado Contrato com entrega parcelada durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

8.3. Para efeito deste registro considera-se Ordem de Compras, aquela solicitação em que o quantitativo deverá ser entregue em sua totalidade em até 05 (cinco) dias úteis.

### **8.2. Prazo de entrega:**

8.2.1. Entregar os produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após cada solicitação observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei nº. 8.666/93

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

### **CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Fornecer o objeto desta Ata cotado em estrita conformidade com as disposições do Edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas.

9.2. Entregar o objeto deste certame, no local designado pelo departamento de compras da Prefeitura, conforme ordem de fornecimento no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta onde a Contratante ficará isenta de quaisquer custo com transporte e demais despesas com o objeto Contratado.

9.3. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos e ou serviços sob pena de responder pelos danos causados a Administração.

9.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem previa e expressa anuência da Contratante.

9.5. Efetuar a troca, durante o período de garantia, respeitando o prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da comunicação do defeito, sem qualquer ônus adicional a Prefeitura.

9.6. A contratada se Obriga a não deixar faltar os produtos constantes deste Edital para atendimento imediato as solicitações da Prefeitura.

### **CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Firmar ou não contratação objeto de registro de preço ou contratar nas quantidades estimadas:

10.2. Proporcionar ao comprometente fornecedor todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no edital;



10.3. Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos de consumo e correlatos dentro do prazo estabelecido;

10.4. Proceder a fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive a aplicação das sanções previstas neste edital;

10.5. Informar ao Gerenciador da Ata, da Inexecução total do compromisso, caracterizada pelo não comparecimento do fornecedor para a retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes;

10.6. Aplicar as penalidades de sua competência ao fornecedor faltoso:

10.7. Notificar a Secretaria de Finanças e Administração/Departamento de Licitações e Compras, dos casos de licitações com preços inferiores aos registrados em Ata;

10.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais de consumo e correlatos em desacordo com as obrigações assumidas pelo Compromitente fornecedor;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11.1 – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, aprovado para o exercício financeiro de 2.014:

Órgão Orçamentário - 02.00 - Poder Executivo
02.10 - Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer
13.292.009 – 2.014 – Implementação de Atividades Culturais
33.90.30.00 – Material de Consumo

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE DE QUALIDADE**

12.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria destinada julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor dos produtos as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

12.2. Na hipótese de os produtos não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que o Setor de compras, aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

12.3. Em caso de troca do produto em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

12.4. A avaliação da qualidade do produto efetuada pelas secretarias desta municipalidade, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do



produto e serviços entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. A Ata de Registro de Preços firmada entre o Município de Santa Rita do Pardo e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (DOZE) MESES, com início previsto para 25/07/2014 e término previsto para 25/07/15, podendo ser prorrogado por igual período na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1. Com fundamento nos artigos nº. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurando a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência

b) multa de:

b.1) 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia sobre o valor total dos produtos entregue injustificadamente com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da Rescisão unilateral da avença;

b.2) 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia sobre o valor total dos produtos que necessita ser substituído por apresentar defeito/impropriedade, caso não o seja no prazo de 5 (cinco) úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dias e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produtos, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor total do produtos entregue ou substituído injustificadamente com atraso, por período superior ao previsto nas alíneas “b.1” e “b.2”, respectivamente, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 30,0% (trinta por cento) sobre o valor total de produtos em que haja pendência, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) suspensão temporária de direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração pública.

**Parágrafo Primeiro** – O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ao fornecimento ou cobrado judicialmente.



**Parágrafo Segundo** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo Terceiro** - As sanções previstas nos itens “c” e “d” desta Cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

14.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, podendo a pretensão da Administração de aplicação da pena ocorrer através de notificação ou publicação do ato ou por ambos modalidades e estar devidamente inseridos no respectivo processo.

14.3. A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovadas. Devendo esta ser apresentadas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for citada:

14.4. As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.

14.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplica -los se admitidas as suas justificativas nos termos da legislação aplicável.

14.6. As penalidades de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública” e de “suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração” será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças e Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulados neste instrumento;

14.7. A penalidade de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública”, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos;

14.8. Competirá a Secretaria de Finanças e Administração / Departamento de Licitações e Compras, na qualidade de Gestora da Ata de Registro de Preços e aplicação das penalidades previstas nos subitens 14 e seus incisos;

14.9. Ao Órgão ou entidade usuário, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao contrato de fornecimento ou serviços de caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação;

14.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.11. O valor correspondente à penalidade de multa moratória e/ou compensatória devida ser recolhida a conta do Tesouro Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, ou na conta específica, no caso de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da



data do recebimento da notificação da aplicação da penalidade ou apresentação de defesa prévia no mesmo prazo.

14.12. O fornecedor que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo estabelecido a notificação, ensejará também na aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

14.13. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) Anos;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

15.1.1. Pela Prefeitura de Santa Rita do Pardo, em despacho fundamentado do seu Gestor.

15.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

15.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

15.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

15.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

15.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

15.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

15.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

15.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

15.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE**

16.1. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixos e irredutíveis e deverão ser expressos em Reais.



16.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme disposto no art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

16.3. No caso de solicitação do equilíbrio econômico – financeiro, a empresa deverá solicitar formalmente a Prefeitura de Santa Rita do Pardo, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica para o devido parecer.

16.4. Em caso de redução nos preços dos materiais, a empresa fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO TERMO CONTRATUAL**

17.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento dos produtos, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

17.2. O edital do Pregão Presencial nº. 043/2014, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

17.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA.**

18.1 – Os produtos descritos nos anexo I, deste edital deverão ter um período de garantia de no mínimo de 30 (trinta) dias para produtos não duráveis e 90 (noventa) dias para materiais duráveis contra defeitos de fabricação, prevalece este último nos casos onde não tiver possibilidade de enquadramento do referido período.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

19.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

19.3 A existência de preços registrados não obriga o(s) órgão(s) a firmar (em) as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

19.4. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do materiais emitida pelo respectivo materiais, fabricante ou seu legítimo representante.

19.5. As partes elegem o foro da Comarca de Bataguassu-MS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santa Rita do Pardo - MS, 25 de Julho de 2014.

**Emerson Peralta Figueiredo**  
Gerente de Finanças

**Órgão Gerenciador – Ademir Bezerra da Silva**  
Diretor de Licitação e Compras

**Cacildo Dagno Pereira**  
Prefeito

**Carlos Magno Rabelo - ME.**  
Proprietário – Carlos Magno Rabelo

**Valdir Porfírio da Silva**  
Testemunha

**Cássia de Souza Freitas**  
Testemunha